



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

DADOS DO EDITAL

16 de agosto de 2019.

TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2019

Obras e Serviços de Engenharia.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº. 20904/2018

II - ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

Até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas – 09/09/2019.

III – DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

12/09/2019 – 10 horas.

IV – LOCAL DE ENTREGA – DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

Rua da Grécia, nº. 3, Ed. Caramuru, 2º andar, Sala da Comissão Permanente Mista de Licitação - CPML, Comércio, Salvador/BA - CEP 40.010-010.

V – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para construção da Unidade de Saúde da Família Nova Sussuarana - USF Nova Sussuarana - cujo terreno está situado na Rua Santíssima Trindade, s/n - Bairro Sussuarana, Distrito Sanitário Cabula/Beiru, nesta Cidade do Salvador-BA.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projetos/Atividades **10.301.0003.116700** – Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil e **10.302.0002.105000** – Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família – USF, Elemento de Despesa **4.4.90.51** – Obras e Instalações, Fontes de Recursos: **0.1.02** – Rec. de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde, **0.2.32** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Investimento, **0.1.90** – Operações de Crédito Internas e **0.1.91** – Operações de Crédito Externas.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em até 30(trinta) dias, após medição mensal dos serviços executados com a Nota Fiscal/Fatura atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde.

IX – VALOR MÁXIMO:

O preço global máximo estabelecido para fins de contratação dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 1.403.138,53 (um milhão, quatrocentos e três mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

X – LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:

Bairro de Sussuarana, Salvador-BA.

XI - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal da Saúde - SMS - será o órgão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, através da Subcoordenação de Contratos e Convênios e Subgerência de Obras e Reformas, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

XII – ANEXOS:

Anexo 1 – Especificações (Meio digital); Anexo 2 - Minuta do Contrato; Anexo 3 – Modelo Carta Proposta; Anexo 4 – Planilha Orçamentária (Meio digital); Anexo 5 – Cronograma Físico-Financeiro; Anexo 6 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo 7 - Modelo Declaração de Trabalho do Menor; Anexo 8 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Anexo 9 – Projeto (Meio digital); Anexo 10 A – Declaração de Vistoria do local de execução da obra; Anexo 10 B – Declaração de Ausência de Vistoria do local de execução da obra; Anexo 11 – Parcelas de Maior Relevância das Obras e Serviços; Anexo 12 – Declaração de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, através da COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP - CPML, designada pela Portaria nº 440/2019, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos Documentos e Propostas de Preços para a licitação na modalidade descrita na página anterior, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei 8.666/93 na sua atual redação;
- 1.2 Lei Municipal 4.484/92, no que couber;
- 1.3 Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99;
- 1.4 Decreto Municipal 10.267/93;
- 1.5 Lei Complementar 123/06 e suas alterações;
- 1.6 Lei Municipal 8.421/13, no que couber.

2. TIPO/REGIME

- 2.1 Menor Preço.
- 2.2 Empreitada sob regime de execução indireta por preço unitário, conforme art. 6º, VIII, b da lei 8.666/93.

3. OBJETO

- 3.1 Indicado no campo V - Dados do Edital.

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

- 4.1 Data e horário indicados no campo III – Dados do Edital.
- 4.2 Local indicado no campo IV – Dados do Edital.
- 4.3 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situada na Rua da Grécia, nº. 3, Ed. Caramuru, 2º andar, Sala da Comissão Permanente Mista de Licitação - CPML, Comércio, Salvador-BA, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. Tel.: (71) 3202-1116.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

5. IMPUGNAÇÃO

5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas de preços.

5.1.1 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes com as propostas, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

5.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Atendimento e Documentação (SEATE) da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, não sendo permitido enviá-las através de fax ou e-mail.

5.3 A impugnação não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame e que, observada a necessária qualificação, satisfaçam as condições e requisitos exigidos neste Edital.

6.2 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal do Salvador;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.4 Cada empresa deverá apresentar proposta cumprindo as exigências do Edital referentes ao Patrimônio Líquido, Caução de Garantia de Proposta e de Garantia Contratual, bem como todas as demais Cláusulas do Edital.

6.5 As empresas que tiverem interesse em participar desta licitação poderão adquirir o Edital e Anexos gratuitamente, por meio magnético, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, **das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas**, cujo endereço encontra-se no subitem 4.3, ou pelo Portal de Compras Salvador no site: "www.compras.salvador.ba.gov.br" módulo: "**Licitações**". Caso as empresas optem pela aquisição do Edital e Anexos na SMS, deverão fornecer 01 (um) CD-R virgem. Os Projetos de Arquitetura, a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo estarão disponíveis na SMS da mesma forma descrita acima.

6.6 Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/PMS **até o terceiro dia útil anterior à data**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

do recebimento das propostas – 09/09/2019, sendo necessário que os documentos listados neste Certificado encontrem-se no prazo de validade, caso contrário, a licitante fica obrigada a substituí-los, sob pena de inabilitação. Caso as empresas não possuam o CRC expedido pelo Município do Salvador, referente ao objeto da licitação, poderão participar do certame, **desde que apresentem até o prazo referido acima**, os documentos que atendam a todas as condições exigidas para participação (itens 7, 8, 9 e 10).

6.6.1 Todos os interessados, possuindo ou não o CRC, deverão apresentar os documentos que comprovem a qualificação técnica, de acordo com o item 9 deste Edital, **bem como as declarações** referidas nos Anexos indicados no campo XII – Dados do Edital. Estes documentos deverão ser entregues juntamente com os exigidos no subitem 6.6, no prazo mencionado.

6.6.2 Fica assegurado aos interessados o direito de apresentar, no prazo do subitem 6.6, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes no CRC.

6.6.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo superior ao do subitem 6.6 para apresentação ou complementação dos documentos exigidos.

6.7 Os documentos exigidos neste Instrumento Convocatório deverão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da SMS (Sala da Comissão Permanente Mista de Licitação - CPML), mediante apresentação dos originais.

6.7.1 Os documentos referidos no subitem 6.7 deverão ser entregues encadernados, com um índice relacionando as folhas em que se encontram, dentro de um envelope devidamente lacrado.

6.7.2 A licitante que optar pela autenticação dos documentos por funcionário da Secretaria Municipal da Saúde, deverá apresentá-los na referida Secretaria **das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data que vai comparecer para apresentar os documentos exigidos para participação (subitens 6.6 e 6.6.1).**

6.8 As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo 6 deste Edital.

6.9 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 6.8 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (Redação dada pela LC 155/2016).

6.11 As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 6.8 deste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme subitens 6.12 e 6.13 deste Edital.

6.12 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

6.13 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

6.14 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.12 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.15 Devido à possibilidade de existência de recurso, todos os interessados, **inclusive os que foram inabilitados**, deverão apresentar o envelope "Proposta de Preços", conforme item 12, sob pena de ficarem impedidos de participar da presente licitação.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) No caso de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, deverá a licitante apresentar declaração, assinada por quem de direito, constante do Anexo 12 deste instrumento, apresentando o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em atendimento ao Decreto nº 18.185 de 26 de fevereiro de 2008.

f) Declaração do licitante, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Modelo Declaração de Trabalho do Menor – Anexo 7).

8. REGULARIDADE FISCAL – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, mediante apresentação do Cartão de Inscrição.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive Previdenciários e quanto à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/11).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou CAU do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA e/ou CAU de origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora, obrigada a apresentar o “visto” do CREA e/ou CAU – BA antes da assinatura do contrato.

b) Prova de inscrição ou registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b.1) Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) no registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU.

c) Capacidade técnico – profissional: Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme Parcelas de Maior Relevância – Anexo 11, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

c.1) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ão), obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo CREA e/ou CAU ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço.

d) Capacidade técnico – operacional: Comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme Parcelas de Maior Relevância – Anexo 11, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

d.1) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

d.1.1) Executará as obras e/ou serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SMS, descritas no Projeto Básico, Especificações Gerais de Serviços (EGS) / Caderno de Projetos (CP) da PMS, conforme normas da ABNT, inclusive o Alvará de Construção e Licença Ambiental exigida de acordo com o Inciso VII do Art. 12 da Lei nº 8.666/93 e Art. 2 Resolução CONAMA nº 001/86;

d.1.2) Dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame.

d.2) Declaração da licitante, conforme um dos modelos anexos, devido a lhe ser facultativo vistoriar o local onde será executado o objeto da licitação, onde poderá tomar conhecimento das condições existentes que venham a interferir nos serviços que pretende prestar, bem como absorver a maior quantidade de dados necessários à elaboração de sua proposta. Desta forma, não poderá posteriormente alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços, nem deixar de cumprir todos os itens do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

e Cláusulas Contratuais. **Modelos:** Declaração de Vistoria do local da obra (Anexo 10 A) ou Declaração de Ausência de Vistoria do local da obra (Anexo 10 B).

d.2.1) Ficará a cargo da licitante interessada, manifestar a intenção de visitar o local da prestação dos serviços, cabendo à instituição viabilizar a solicitação da licitante.

d.2.2) Caso solicitada tal vistoria, a mesma se dará somente em horário de expediente normal da instituição e devidamente acompanhada por engenheiro da SMS.

d.2.3) A vistoria anteriormente descrita deverá ser autorizada pela Subgerência de Obras e Reformas da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data da apresentação da proposta.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante.

b.2) O cumprimento do que trata a alínea "b" deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica do licitante.

b.3) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.5) A boa situação financeira da licitante será aferida pela aplicação das fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contador/contabilista, **sob pena de inabilitação:**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,00$$

$$IEG = \frac{ET}{AT} = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP} < 1,00$$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral;
IEG = Índice de Endividamento Geral;
AC = Ativo Circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
AT = Ativo Total;
ET = Exigível Total;
AP = Ativo Permanente.

b.5.1) Justificativa em relação à escolha dos índices:

b.5.1.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)** - Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações (vendas parceladas, parcelas de empréstimos, aplicações a longo prazo, etc.) em um período de, no mínimo, 12 (doze) meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre maior do que 1. Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) você tem exatamente R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

b.5.1.2) **Índice de Endividamento Geral (IEG)** - O indicador de endividamento geral mede, exatamente, quanto do ativo de uma empresa foi adquirido com recursos de terceiros e ainda consta em aberto. Em outras palavras, demonstra a proporção de ativos possuídos pela empresa, mas financiados por terceiros — ou seja, dívidas que devem ser quitadas no futuro. Então, quanto menor for o índice, melhor a situação de endividamento da empresa, pois menor será o risco de inadimplência. Logo, o ideal é que esse valor seja menor do que 1.

b.5.2) As fórmulas em apreço deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, como parte integrante do balanço apresentado.

c) Prova de que possui, até a data da apresentação da proposta deste Edital, **Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo**, conforme campo IX – Dados do Edital, comprovado através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, correspondente a **R\$ 140.313,85 (cento e quarenta mil, trezentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)**.

d) Relação dos Compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de Disponibilidade Financeira, calculada esta em função do Patrimônio Líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos termos do § 4º art. 31 da Lei nº. 8.666/93 através da seguinte fórmula:

$$\text{DFL} = (10 \times \text{PL}) - \text{VA}$$

Onde:

DFL = disponibilidade financeira líquida;

PL = patrimônio líquido;

VA = somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, junto aos órgãos da Administração Pública do Município do Salvador.

d.1) A **Disponibilidade Financeira Líquida - DFL** - deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela SMS para a obra, **caso contrário, a licitante será inabilitada**.

d.2) A falta de apresentação da Relação de Compromissos Assumidos ou a sua apresentação de forma incompleta será motivo de **inabilitação** da empresa.

e) Caução de Garantia de Proposta no valor de **R\$ 14.031,38 (quatorze mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos)**.

e.1) A Caução de Garantia de Proposta poderá ser em Dinheiro, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Título da Dívida Pública, com validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, e **deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Sala da**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

Comissão Permanente Mista de Licitação - CPML, no dia da sessão de recebimento das propostas, separadamente dos envelopes. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, e ainda no prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da SMS, revalidar, por igual período, a Caução de Garantia de Proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório. A Caução de Garantia de Proposta será devolvida mediante solicitação expressa da Empresa, após assinatura do Termo Contratual.

e.1.1) A Caução em Dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil nº 001, Agência nº 3832-6, Conta Corrente 930563-7, Município do Salvador-BA, em nome da Secretaria Municipal da Saúde.

e.1.1.1) O comprovante de depósito deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde – SMS, no local e dia estabelecidos na alínea “e.1”, acompanhado de Ofício com os dados completos da licitante (Razão Social e CNPJ) .

e.2) A Caução de Garantia de Proposta será executada:

e.2.1) No caso do Concorrente retirar sua proposta durante o prazo de validade das propostas.

e.2.2) No caso do Concorrente vencedor deixar de:

e.2.2.1) assinar o contrato no prazo legal ou

e.2.2.2) fornecer a garantia de execução.

10.1 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição dos mesmos.

11. CREDENCIAMENTO

11.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

11.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Procuração Pública ou Particular** que conceda poderes à pessoa credenciada para manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

11.1.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião.

11.1.3 Todos os documentos para efeito de credenciamento deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.

11.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

11.1.5 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

11.1.6 O representante legal que não se credenciar perante a Comissão, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura do Envelope “Proposta de Preços”.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

11.2 Os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atenção à Portaria nº. 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme modelo anexo (Anexo 8) e, se for o caso, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo 6).

11.2.1 As credenciais das licitantes, que se fizerem representar legalmente na presente licitação, e as declarações referidas no subitem 11.2 deverão ser apresentadas separadamente do envelope de Proposta de Preços.

12. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

12.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado que deverá conter no anverso:

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da empresa

Número da licitação

Objeto

12.2 Os elementos do Envelope “Proposta de Preços” ficam dispensados de autenticação e **deverão** ser apresentados em 01 (uma) via, em papel timbrado, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, com folhas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo responsável técnico, sem emendas e/ou rasuras, incluindo Carta Proposta datada e devidamente assinada conforme a Carteira de Identidade, que poderá ser feita de acordo com o Modelo do Anexo 3, contendo:

- a) **Orçamento completo e detalhado** compreendendo as planilhas orçamentárias conforme modelo anexo (Anexo 4);
- b) **Prazo de validade** da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes da licitação;
- c) **Prazo de execução;**
- d) **Cronograma Físico-Financeiro;**
- e) **Composição de preços unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária** (Anexo 4). A referida composição deve ser apresentada de acordo com o subitem 12.2.4.3;
- f) **Planilha de composição analítica do BDI da Licitante e composição do BDI para fornecimento de material ou serviço de terceiros;**
- g) **Dados para assinatura do contrato.**

12.2.1 No orçamento completo e detalhado entende-se que:

12.2.1.1 Nos preços unitários propostos estão inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução da obra, mesmo que não constem das planilhas de preços e, todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, às contribuições fiscais, bem como às despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

12.2.1.2 Na elaboração da planilha de preços já deve estar inclusa a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI. A referida planilha **deve conter informações sobre os percentuais do BDI e encargos sociais utilizados para formulação da proposta, data base da proposta e carimbo com o nome e identificação do responsável técnico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

12.2.1.3 O detalhamento dos **encargos sociais** deve atender ao estabelecido no **SINAPI/BA – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS de outubro de 2018 para mão de obra horista e mensalista**, de acordo com a opção de **COM ou SEM DESONERAÇÃO**.

12.2.1.3.1 A microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá retirar da Tabela de Encargos Sociais os itens referentes a contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário Educação).

12.2.1.4 O preço global proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.2.1.5 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, nas hipóteses previstas no art. 57 § 1º Incisos I a VI da Lei 8.666/93, onde ocorrerá a aplicação do INCC / DI - Índice Nacional de Preços da Construção Civil - Disponibilidade Interna, nos preços unitários, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

12.2.1.5.1 O pleito de reajuste contratual deverá ser solicitado pela Contratada, e não será concedido em caso de atraso na execução da obra por culpa exclusiva da mesma.

12.2.1.6 Será considerada como válida e obrigatória a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias, mesmo que não constem nas especificações ou não estejam representados nas peças gráficas.

12.2.2 Prazo de Validade:

12.2.2.1 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.

12.2.3 O Cronograma Físico-Financeiro deverá:

12.2.3.1 Ser ilustrado por meio de representação gráfica, contendo necessariamente os prazos parciais, valores e percentuais para todos os serviços, conforme modelo anexo (Anexo 5);

12.2.3.2 Expressar os prazos a contar do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a expiração do prazo contratual;

12.2.3.3 Conter tantos prazos parciais quantos forem os itens neles referidos;

12.2.3.4 Ser elaborado de forma bem criteriosa, pois servirá de base para o controle interno da Subgerência de Obras e Reformas em relação ao andamento da obra, e aos pagamentos das medições mensais.

12.2.4 Planilhas de Composição de Preços Unitários

12.2.4.1 **Deverão conter todos os itens constantes da Planilha de Orçamento**, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando tornar mais rápido o processo de conferência, com discriminação de todos os insumos (material, mão de obra e equipamento) e com o BDI explícito, obedecendo aos pré-requisitos abaixo:

12.2.4.1.1 O valor da hora/mês de toda a mão de obra inserida na composição deverá obedecer no mínimo ao valor estipulado pela tabela SINAPI publicada em 18 de julho de 2019 (referência junho de 2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

12.2.4.1.1.1 Os valores dos cargos/funções da tabela SINAPI já contemplam os Encargos Sociais e Encargos Complementares.

12.2.4.1.1.2 Em caso de detalhamento da função/cargo o licitante deverá demonstrar o valor da hora, Encargos Sociais e Encargos Complementares. Os Encargos Complementares não sofrem incidência de Encargos Sociais, exceto o Curso de Capacitação.

12.2.4.1.2 O BDI máximo admissível, para a execução da obra, será de 22,12% (vinte e dois inteiros e doze centésimos por cento), devendo ser discriminado nas Composições de Preços Unitários, e usado no cálculo de todos os itens destas Composições, em mesmo percentual do quanto apresentado nas planilhas orçamentárias e na sua planilha de composição analítica.

12.2.4.1.3 Para os **itens referentes à aquisição de material ou serviços de terceiros** que eventualmente possam constar na planilha orçamentária, **a licitante deverá utilizar o BDI de até 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta centésimos por cento).**

12.2.4.1.4 Quanto aos valores dos preços unitários compostos pelo licitante também será observado:

12.2.4.1.4.1 Se algum dos preços unitários ofertados for maior do que o quanto estipulado pela Administração Pública, estes serão diligenciados para correção desde que mantido o valor global da proposta.

12.2.4.1.4.2 Caso algum dos preços unitários ofertados seja **inferior a 70%** (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas apresentadas, ou do valor orçado pela Administração, a Comissão solicitará informação ao licitante acerca da condição de execução do item, a fim de evitar a apresentação de preços inexequíveis.

12.2.4.2 A licitante que apresentar Planilha Orçamentária e/ou Composição de Preços Unitários com divergências, observadas pela Comissão, será convocada para corrigi-la, desde que mantenha o valor global ofertado.

12.2.4.2.1 As licitantes que forem convocadas para correção da Planilha Orçamentária e/ou Composições de Preços Unitários terão o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação, contado a partir do dia útil posterior à divulgação do resultado da análise das propostas de preços. **A Planilha Orçamentária deverá ser reapresentada em formato impresso e a Composição de Preços Unitários em formato digital.**

12.2.4.2.1.1 A licitante que deixar de reapresentar a Planilha Orçamentária e/ou Composição de Preços Unitários, ou reapresentar a proposta com valores globais modificados será **desclassificada do certame.**

12.2.4.3 A Composição de Preços Unitários deverá ser apresentada em mídia eletrônica (CD-R), devidamente identificada com o nome da licitante e da Tomada de Preços. **Esta mídia deve ser colocada dentro do Envelope "Proposta de Preços"**. A não apresentação da referida Composição será motivo de **DECLASSIFICAÇÃO**.

12.2.4.3.1 Caso a mídia eletrônica apresentada estiver com os arquivos corrompidos ou com problemas para leitura, a Comissão solicitará nova mídia eletrônica que deverá ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado.

12.2.4.4 O(s) arquivo(s) referente(s) à **Composição de Preços Unitários** deverá(ão) estar com **extensão em PDF**, contendo o **Nome da Empresa e do Responsável Técnico**.

12.2.4.5 A empresa vencedora do certame licitatório deverá entregar à Comissão, no dia útil posterior à finalização de todos os prazos previstos, a Composição de Preços Unitários (gravada no CD-R referido no subitem 12.2.4.3) impressa e assinada, caso não tenha apresentado em momento anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

12.2.5 Planilha de composição analítica do BDI

12.2.5.1 A Composição do BDI deve adotar os percentuais de limites mínimos e máximos apresentados no Acórdão nº 2622/2013 (Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU), adotando a fórmula do Acórdão nº 2369/2011 (Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU):

Fórmula do BDI – ACÓRDÃO Nº 2369/2011

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
S = taxa representativa de Seguros;
R = taxa representativa de Riscos;
G = taxa representativa de Garantias;
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
L = taxa representativa do Lucro;
I = taxa representativa da incidência de Impostos.

12.2.5.2 Na composição do BDI será adotado ISS de 5% (cinco por cento) compatível com a legislação tributária do município, estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003.

12.2.5.3 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

12.2.5.4 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.

12.2.5.5 Conforme Lei Federal 13.161/2015, a alíquota da contribuição sobre a receita bruta será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), e deverá ser incluída no BDI, caso o licitante opte por este tipo de tributação.

12.2.5.6 O BDI máximo admissível será de 22,12% (vinte e dois inteiros e doze centésimos por cento).

12.2.5.7 Deverá ser apresentado o **detalhamento da composição do BDI para a execução da obra**, obedecendo ao percentual determinado no subitem 12.2.5.6, assim como o **detalhamento da composição do BDI para fornecimento de material ou serviço de terceiros** eventualmente realizados para o objetivo da obra, sendo aplicado um percentual máximo de 16,80% (dezesesseis inteiros e oitenta centésimos por cento).

12.2.6 Dados para assinatura do contrato

12.2.6.1 Os dados para a assinatura do contrato compreendem os dados da empresa (Nome, Endereço, Telefone, E-mail, nº CNPJ, nº de Inscrição Estadual, nº de Inscrição Municipal e Dados Bancários), bem como os dados da pessoa que irá assinar o contrato (Nome, nº RG, nº CPF, nº Carteira Profissional).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

12.2.6.2 Os dados exigidos acima deverão vir acompanhados da Procuração Pública ou Particular que conceda os poderes necessários a assinatura do contrato, caso este seja assinado por pessoa que não seja proprietária, dirigente, sócia ou assemelhada da empresa licitante.

12.2.6.3 Conforme o art. 1º do Dec. Mun. 23856/13, os créditos somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **Banco Bradesco S/A**.

12.3 A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

12.4 As Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, não serão aceitas.

12.5 A Planilha Orçamentária e o Demonstrativo do BDI detalhado deverão ser gravados juntamente com a Composição de Preços Unitários, na mídia eletrônica (CD-R) referida no subitem 12.2.4.3.

12.5.1 O(s) arquivo(s) referente(s) à Planilha Orçamentária deverá(ão) estar com **extensão "xls"** e o arquivo referente à Composição de Preços Unitários deverá estar com **extensão "pdf"**.

13. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 Até o dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, a Comissão verificará a compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante, bem como os requisitos para habilitação, conforme itens 7, 8, 9 e 10, realizando o cadastramento em conformidade com o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

13.1.1 O resultado da análise mencionada no subitem 13.1 será informado aos licitantes através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, até o dia referido neste subitem.

13.1.2 Aos licitantes inabilitados será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso contra a decisão da Comissão, desde que a mesma participe da sessão de recebimento do envelope "Proposta de Preços".

13.2 Instalada a sessão pública na data, horário e local indicados nos campos III e IV - Dados do Edital, prevista para o recebimento do Envelope "Proposta de Preços" **dos licitantes habilitados e inabilitados**, conforme mencionado no subitem 6.15, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.2.1 O representante, no ato da entrega do envelope, deverá se identificar, exibindo carteira de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

13.2.1.1 Serão recebidos simultaneamente, o documento de credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas, o envelope **PROPOSTA DE PREÇOS**, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.2.1.2 Uma vez aberto o envelope "Proposta de Preços", não será permitida a participação dos licitantes retardatários.

13.2.2 A Comissão colocará **os documentos relativos à habilitação** à disposição dos licitantes, garantindo a cada um examinar a documentação de seus concorrentes.

13.2.2.1 Caso alguma licitante tenha interesse em interpor recurso contra a decisão da Comissão referente à habilitação, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas permanecerão



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

lacrados, devendo ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, e mantidos sob a guarda da Comissão até a data marcada para abertura, quando será verificada a inviolabilidade dos mesmos. Esta data será comunicada aos licitantes habilitados, após o resultado do recurso, através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

13.2.2.2 Na hipótese de todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recurso referente à fase de habilitação, a abertura dos Envelopes "Proposta de Preços" poderá ser realizada na mesma sessão de recebimento.

13.3 Os Envelopes "Propostas de Preços" não poderão ser retirados do certame após a reunião de abertura licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13.4 Assinatura dos licitantes credenciados na lista de presença (Abertura do Envelope "Proposta de Preços").

13.5 Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e leitura dos dados básicos.

13.6 Rubrica dos licitantes presentes e da Comissão nas propostas de preços apresentadas.

13.7 Franquear para exame dos licitantes as propostas de preços e documentação correlata.

13.8 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito para serem anexadas à ata em elaboração.

13.9 Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do Edital.

13.10 Convocar, caso necessário, as licitantes para reapresentação das Planilhas Orçamentárias e Composições de Preços Unitários que não atenderem aos pré-requisitos da formulação da proposta.

13.11 Receber e analisar as Composições de Preços Unitários reapresentadas.

13.12 Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório.

13.13 A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos do envelope "Proposta de Preços" serão efetuados em reunião interna, de acordo com exigências deste Edital, e juntamente com o resultado do certame serão divulgados aos licitantes, primeiramente, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM – e, em seguida, por e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento.

13.14 Das reuniões de abertura serão lavradas atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. No entanto, das reuniões de julgamento, serão lavradas atas assinadas apenas pelos membros da Comissão.

13.15 As empresas inabilitadas que entregaram os Envelopes "Propostas de Preços", de acordo com o subitem 6.15 pág. 5 do Edital, mas permaneceram nesta condição após interposição de recurso, terão estes envelopes em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias contados da data do resultado do recurso. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos sem o conhecimento do seu interior.

13.16 Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

13.17 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no Edital.

13.18 Os erros materiais e/ou formais serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

13.19 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou propostas, escoimados das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

13.19.1 Serão exigidos na reapresentação dos **documentos**, apenas aqueles que não foram apresentados ou não qualificados. No entanto, na reapresentação da **proposta**, a licitante deverá entregá-la completa, escoimada dos erros e acrescentando a documentação não apresentada.

14. RECURSO

14.1 O prazo para interposição de recurso será de 05 (dias) úteis, para cada fase do certame, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

14.2 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Recursos e pedidos de reconsiderações deverão ser entregues no Setor de Atendimento e Documentação (SEATE) da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, não sendo permitido enviá-los através de fax ou e-mail.

14.4 Caso algum licitante recorra da decisão da Comissão, o prazo de validade da Proposta de Preços passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado no final do Recurso.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de julgamento será o de menor preço global.

15.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis e as que apresentem preços excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado.

a.1) Considerar-se-á **inexequível** para fins de julgamento do presente certame, propostas cujos valores unitários ou global sejam **inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a.1.1) A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

a.1.2) Valor orçado pela Administração.

a.2) Das licitantes classificadas na forma do item anterior, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os subitens "a.1.1" e "a.1.2" do item a.1, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº.8.666/93, igual a diferença entre o valor resultado do item anterior e o valor da correspondente proposta.

b) Apresentarem preço global superior ao valor máximo indicado no campo IX – Dados do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

- c) Apresentarem um ou mais itens sem cotação de preço;
- d) Apresentarem divergência entre os quantitativos e unidades de referência na planilha da licitante em relação à Planilha da SMS.
- e) Não reapresentarem a planilha orçamentária e/ou a composição de preços unitários quando solicitado pela Comissão, em virtude de correção na elaboração da proposta de preços.
- f) Não apresentarem a Composição de Preços Unitários.
- g) Após diligências da Comissão apresentem modificação no valor global apresentado inicialmente, exceto no caso elencado no subitem 15.2.
- 15.1.2 Se a proposta do Concorrente estiver seriamente desequilibrada em relação à estimativa prévia de custo da obra feita pela Administração Municipal, esta poderá exigir que o Concorrente apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.
- 15.2 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, que representem erros materiais, ou aproximação de casas decimais, será procedida a correção dos cálculos, adotando os preços unitários do licitante e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.
- 15.3 Se na Proposta de Preços apresentada houver divergência entre os preços unitários da Planilha Orçamentária e da sua respectiva Composição de Preços, prevalecerá os preços da Composição e, conseqüentemente, será recalculada a referida Planilha.
- 15.3.1 No caso da licitante ser a vencedora do certame, fica esta obrigada a apresentar a Planilha Orçamentária com as devidas correções.
- 15.4 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão.
- 15.5 Até a assinatura do Contrato a Comissão poderá desclassificar a licitante, motivadamente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa, bem como a apresentação de documentos com informação falsa ou omissa.
- 15.6 No caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preços, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 15.7 Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no subitem 15.6, para exercerem o mesmo direito, observada a ordem de classificação.
- 15.8 Para efeito do disposto no subitem 15.6, caso as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) apresentem propostas com valores equivalentes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta, com valor obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 15.9 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 15.6 a 15.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

15.10 Para as empresas que não se encontram na condição de ME ou EPP, caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A Comissão apresentará ao Secretário Municipal da Saúde – SMS, todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

16.1.1 Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o julgamento (Inciso IX do art. 63 da Lei Municipal nº 8.421/2013).

16.2 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se o licitante faltoso às sanções cabíveis e previstas na legislação aplicável.

17. CONTRATAÇÃO E GARANTIAS

17.1 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.2 Caso a sede da empresa vencedora do certame não esteja localizada na Região Metropolitana de Salvador, deverá esta empresa, até a data de assinatura do contrato, possuir um escritório em Salvador, e designar um preposto para representá-la na execução do contrato. Na hipótese de descumprimento, a Administração poderá declinar da assinatura do contrato e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem ter obrigação de indenizar a referida empresa.

17.3 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

17.4 O futuro contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.4.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços deste contrato, desde que solicite, por escrito, autorização da CONTRATANTE, a qual será dada também por escrito, após o estudo da sua conveniência.

17.4.2 O valor admitido para a subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.4.3 A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações, permanecendo a mesma como única responsável perante a CONTRATANTE.

17.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

17.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atinente aos débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a Fazenda Federal, inclusive Previdenciária, a Fazenda Estadual, bem como a Municipal estiverem com prazos de validade vencidos, a Adjudicatária deverá comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.7 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.7.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.7.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

17.10 A modalidade Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

17.11 A garantia em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil nº 001, Agência nº 3832-6 e Conta Corrente 930563-7 – Município do Salvador-BA – em nome da Secretaria Municipal da Saúde, com correção monetária, em favor da Contratante;

17.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.14 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

17.15 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 17.14.

17.16 A garantia será considerada extinta no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

17.17 A Caução em Título da Dívida Pública consiste na entrega à Administração do referido Título, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

17.17.1 Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.18 O Seguro Garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

17.18.1 A Apólice do Seguro Garantia deverá conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo os 90 (noventa) dias após a última data de vencimento do Contrato.

17.18.2 O Seguro Garantia deverá efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando os riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais, e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.

17.18.3 Não será aceita a Apólice de Seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados no subitem anterior.

17.18.4 A Apólice de Seguro deverá vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais, e demais documentos que a integram.

17.18.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

17.19 A Fiança Bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

17.19.1 Somente será aceita Fiança Bancária em via original, e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);

b) cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo os 90 (noventa) dias após a última data de vencimento do Contrato;

c) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

- d) cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;
- e) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no subitem 17.12.
- f) cláusula com a eleição de foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir questões entre fiadora e credora, referentes à fiança bancária;
- g) declaração da instituição financeira de que a Carta Fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) o subscritor da Carta de Fiança Bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

17.20 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

17.21 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

17.22 São admissíveis a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.23 Após a assinatura do Contrato e sua Publicação no Diário Oficial do Município – DOM, a Contratada terá que apresentar em até 10 (dez) dias úteis o registro do contrato no CREA e/ou CAU, protocolando na SMS a ART, onde obrigatoriamente tem de constar o nome do Responsável Técnico.

17.24 A **CONTRATADA**, após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, dará como garantia de seus trabalhos, o lapso temporal de 90 (noventa) dias para vícios construtivos aparentes e 05 (cinco) anos para vícios construtivos não aparentes ou defeitos construtivos. A garantia compreende somente o resultado dos trabalhos realizados, tais como: erro na execução, vazamento, vícios construtivos e afins. Portanto, quaisquer ocorrências oriundas de uso normal, ou mesmo por culpa ou dolo da CONTRATANTE não estão inclusos nesta.

17.24.1 Verificando-se tais prejuízos, a CONTRATADA efetuará os consertos necessários às suas expensas no prazo fixado pela administração pública, ou ressarcirá a CONTRATANTE no valor equivalente do quanto levantado pela Subgerência de Obras e Reformas.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital.

18.2 Após a assinatura do contrato, as obras deverão ser iniciadas pela CONTRATADA a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela SMS, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

18.3 O prazo Contratual poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

19. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

19.1 Indicado no campo VIII – Dados do Edital.

19.2 As obras e/ou serviços executados serão pagos em medições mensais, resultado das multiplicações dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

19.3 Para o pagamento das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá elaborar planilha detalhada sobre a medição mensal, nela constando os itens unitário e global executados, devendo o responsável técnico desta Secretaria Municipal da Saúde atestar a efetiva realização dos serviços discriminados na planilha.

19.4 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 01 (uma) via, correspondente aos serviços efetivamente realizados, conforme o item anterior, e ocorrerá pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, aprovado pela fiscalização da SMS.

19.4.1 O pagamento a que se refere o item 19.3 fica subordinado também à comprovação do seguinte:

I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - a entrega dos vales transporte aos empregados;

IV - a entrega dos vales refeição aos empregados;

V - o pagamento do salário dos empregados, em conformidade com art. 1º do Decreto Municipal Nº. 15.549 de 11 de março de 2005.

VI – no pagamento reter-se-á os tributos referentes ao INSS e ISS, conforme normas e legislação vigente. No caso da CONTRATADA ser optante pela Desoneração do INSS, deve-se aplicar a legislação vigente para comprovação do INSS.

19.5 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a licitante vencedora ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

19.6 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Indicado no campo VII – Dados do Edital.

20.1.1 A dotação ocorrerá no exercício de 2019 e correspondente nos exercícios subsequentes.

21. SANÇÕES

21.1 Ao CONTRATADO, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

21.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

21.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido.

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

21.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

21.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano.

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

c) até 05 (cinco) anos, se o licitante ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 63, § 12º, da Lei Municipal 8.421/13).

21.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

21.1.6 **Perda da garantia** nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

21.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta Secretaria Municipal da Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

21.2.1 As penalidades acima elencadas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

21.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

21.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

21.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

21.8 As sanções previstas neste Edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

21.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

21.10 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

21.11 As penalidades acima, quando aplicadas, não excluem o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato.

22. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento ou a execução do serviço de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

22.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva":

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

22.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

22.3 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

22.4 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declarará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

22.5 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

22.6. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

22.7. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.2 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

23.3 Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

23.4 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital.

23.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

23.6 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.

23.7 A licitante vencedora deste Processo Licitatório, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 19, incisos I a IV e seu § 1º, alíneas de "a" até "n" e 2º a 8º, mediante os procedimentos administrativos constantes dos artigos 21 a 29, todos do Decreto Municipal nº. 15.188 de 30/09/2004, publicado no DOM de 01/10/2004, em consonância com o artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93.

23.8 As decisões e solicitações referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

23.9 As impugnações, recursos, propostas readequadas, composições de preços corrigidas e correspondências referentes a esta licitação deverão ser entregues no Setor de Atendimento e Documentação (SEATE) da Secretaria Municipal da Saúde – SMS das **8h30min às 12h e das 13h às 16h30min**, para serem encaminhados à Comissão Permanente Mista de Licitação – CPML, no 2º andar da referida Secretaria.

23.10 Para a obtenção de cópia de qualquer documento do certame licitatório, o interessado deverá entregar, no **Setor de Atendimento e Documentação (SEATE) da Secretaria Municipal da Saúde – SMS**, uma carta de solicitação dirigida à Comissão Permanente Mista de Licitação – CPML.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

23.11 O prazo para atendimento da solicitação referida no subitem 23.10 será de até 24 (vinte e quatro) horas, a depender da quantidade de cópias.

23.12 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1 Indicados no campo XII – Dados do Edital.

Salvador, de 2019.

Jaqueline Macedo Barbosa de Barros
Presidente da Comissão Permanente Mista de Licitação SMS/SUCOP



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML**

ANEXO 1

**- DISPONÍVEL NA SMS –
ESPECIFICAÇÕES (MEIO DIGITAL)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML**

ANEXO 2

MINUTA CONTRATO Nº ____/2019

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -
SMS - E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NA
TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2019 E NO PROCESSO
Nº 0000/2018.**

Contrato Administrativo de Empreitada POR PREÇO UNITÁRIO, consoante art.10, inciso II, letra "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações para, que, entre si, celebram, de um lado, como CONTRATANTE o Município do Salvador, por sua Secretaria Municipal da Saúde – SMS e, do outro lado, como CONTRATADA a Empresa....., cujas condições se obrigam a cumprir:

1º – DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O Município do Salvador, por sua Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com Sede Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF. sob o número 13.927.801.0005-72, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário da Saúde,, e do outro lado, a Empresa estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. Inscrição Estadual nº. e Inscrição Municipal nº. doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal....., portador do Registro Geral nº., Órgão Expedidor, Conselho de Classe, inscrito no CPF/MF sob o nº.

2º --- DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde, no Processo Administrativo nº.

3º --- FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre de licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nos termos e condições do Edital de Licitação nº./2019, cujo resultado foi homologado em data de pelo Secretário Municipal da Saúde, conforme consta do Processo Administrativo nº./2018, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, às disposições da Lei Municipal nº 4.484/92, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a execução pela CONTRATADA, das obras e/ou serviços:

.....

Parágrafo Único. Qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser feita através de Termo Aditivo ao Contrato, devidamente autorizado pelo Secretário da SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1 As Obras e/ou Serviços aqui contratados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS serão executados e pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços efetivamente executados no período, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, tomando todas as medidas para assegurar um adequado controle de qualidade.

2.2 Após a assinatura do Contrato e sua Publicação no Diário Oficial do Município – DOM, o Contratado terá que apresentar em até 10 (dez) dias úteis o registro do contrato no CREA e/ou CAU, protocolando no Setor de Atendimento e Documentação (SEATE) da SMS a ART, onde obrigatoriamente tem de constar o Responsável Técnico, devendo estar acompanhada de carta da empresa, na qual conste como destinatário a Subcoordenação de Contratos e Convênios/SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários, correspondentes às obras e/ou serviços contratados, são os constantes da Planilha que, sob a forma de Anexo 4, rubricado pelas Partes, integra o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.0 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada do respectivo boletim de medição, em 01(uma) via, correspondente aos serviços efetivamente realizados, de acordo com o item anterior, pelo prazo não superior a 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, aprovado pela fiscalização da SMS.

4.1 O pagamento a que se refere o item 4.0 fica subordinado, também, à comprovação do que se referem os incisos abaixo:

I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - a entrega dos vales transportes aos empregados;

IV - a entrega dos vales refeição aos empregados;

V - o pagamento do salário aos empregados, em conformidade com o art. 1º do Decreto Municipal n.15.549 de 11 de março de 2005.

VI – no pagamento reter-se-á os tributos referentes ao INSS e ISS, conforme normas e legislação vigente. No caso da CONTRATADA ser optante pela Desoneração do INSS, deve-se aplicar a legislação vigente para comprovação do INSS.

4.2 Para o pagamento das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá elaborar planilha detalhada sobre a medição mensal, nela constando os itens unitário e global executados, devendo o responsável técnico desta Secretaria Municipal da Saúde atestar a efetiva realização dos serviços discriminados na planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$
(.....).

5.2 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, nas hipóteses previstas no art. 57 § 1º Incisos I a VI da lei 8.666/93, onde ocorrerá a aplicação do INCC / DI - Índice Nacional de Preços da Construção Civil - Disponibilidade Interna, nos preços unitários, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

5.2.1 O pleito de reajuste contratual deverá ser solicitado pela Contratada, e não será concedido em caso de atraso na execução da obra por culpa exclusiva da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

O Objeto deste Contrato será custeado com os recursos orçamentários provenientes do PROJETO - nº., ELEMENTO DE DESPESA nº., FONTE DE RECURSOS para o exercício de 2019, e nos exercícios subsequentes através das verbas consignadas nos orçamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O prazo para a conclusão do Objeto deste Contrato, definido na Cláusula Primeira é de
(.....) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS - pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Eventuais paralisações dos serviços somente serão admitidas por ordem e no interesse da Administração.

Parágrafo Terceiro – As obras e/ou serviços executados serão recebidos através de uma Comissão Mista, designada pelo Sr. Secretário da SMS, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, e atos administrativos expedidos pelo Município do Salvador.

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

a) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

8.4 A modalidade Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

8.5 A garantia em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil nº 001, Agência nº 3832-6 e Conta Corrente 930563-7, Município do Salvador-BA, em nome da Secretaria Municipal da Saúde, com correção monetária, em favor da Contratante;

8.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

8.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 8.8.

8.10 A garantia será considerada extinta no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8.11 A Caução em Títulos da Dívida Pública consiste na entrega à Administração do referido Título, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

8.11.1 Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.12 O Seguro Garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

8.12.1 A Apólice do Seguro Garantia deverá conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo os 90 (noventa) dias após a última data de vencimento do Contrato.

8.12.2 O Seguro Garantia deverá efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando os riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais, e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

8.12.3 Não será aceita a Apólice de Seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados no subitem anterior.

8.12.4 A Apólice de Seguro deverá vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais, e demais documentos que a integram.

8.12.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

8.13 A Fiança Bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

8.13.1 Somente será aceita Fiança Bancária em via original, e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);

b) cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo os 90 (noventa) dias após a última data de vencimento do Contrato;

c) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;

e) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no subitem 8.6.

f) cláusula com a eleição de foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) declaração da instituição financeira de que a Carta Fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) o subscritor da Carta de Fiança Bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

8.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Objeto deste Contrato.
- b) Manter permanentemente equipe técnica indicada na sua Proposta, que responda perante a Fiscalização acerca de quaisquer questionamentos relacionados às obras e/ou serviços.
- c) Registrar este Contrato no CREA e/ou CAU e apresentar à CONTRATANTE o comprovante de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA correspondente, antes da emissão da primeira fatura. A inobservância desta exigência implicará em retenção do pagamento correspondente.
- d) Manter um DIÁRIO DE OBRAS para registro de fatos que impliquem no bom andamento das obras e/ou serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes.
- e) Realizar às suas expensas todas as ligações provisórias como água, energia, etc. para a execução da obra.
- f) As Placas Indicativas das Obras e/ou Serviços deverão obedecer a padrões fornecidos pela CONTRATANTE.
- g) Obedecer às NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT e às Especificações Técnicas Anexo do Edital ou outras que venham a ser determinadas pela SMS, na execução do Objeto deste Contrato, inclusive o Alvará de Construção e Licença Ambiental exigida de acordo com o Inciso VII do Art. 12 da Lei nº 8.666/93 e Art. 2 Resolução CONAMA nº 001/86.
- h) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições do artigo 87 com seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- j) Realizar a limpeza completa do prédio construído/reformado ou ampliado, 72 horas antes do final do prazo de entrega, para que a SMS possa colocar todo equipamento médico-hospitalar, mobiliário e outros.**
- k) Após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, dará como garantia de seus trabalhos, o lapso temporal de 90 (noventa) dias para vícios construtivos aparentes e 05 (cinco) anos para vícios construtivos não aparentes ou defeitos construtivos. A garantia compreende somente o resultado dos trabalhos realizados, tais como: erro na execução, vazamento, vícios construtivos e afins. Portanto, quaisquer ocorrências oriundas de uso normal, ou mesmo por culpa ou dolo da CONTRATANTE não estão inclusos nesta.
- k.1) Verificando-se tais prejuízos, a CONTRATADA efetuará os consertos necessários às suas expensas no prazo fixado pela administração pública, ou ressarcirá a CONTRATANTE no valor equivalente do quanto levantado pela Subgerência de Obras e Reformas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ao CONTRATADO, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

11.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido.

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

11.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

11.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, do contratado ou adjudicatário, nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano.

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

c) até 05 (cinco) anos, se o licitante ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 63, § 12º, da Lei Municipal 8.421/13).

11.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

11.1.6 **Perda da garantia** nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta Secretaria Municipal da Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.2.1 As penalidades acima elencadas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

11.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.8 As sanções previstas neste Edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

11.10 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.11 As penalidades acima, quando aplicadas, não excluem o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, e no que estabelecer o Edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde – SMS fiscalizará a execução do Objeto Contratado, não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da CONTRATADA, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar na co-responsabilidade da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

Compete à Fiscalização:

- 1 - Expedir determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na obra e/ou serviço;
- 2 - Rejeitar qualquer parcela da obra e/ou serviço que apresente má qualidade, ou se revele imprópria ou inadequada aos fins a que se destina, estabelecendo prazo para retificação;
- 3 - Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da CONTRATADA as devidas reparações;
- 4 - Representar a SMS em reuniões técnicas com a CONTRATADA ou terceiros diretamente ligados à obra e/ou serviço.
- 5 - Notificar a CONTRATADA por inexecução parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

14.1.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços deste contrato, desde que solicite, por escrito, autorização da CONTRATANTE, a qual será dada também por escrito, após o estudo da sua conveniência.

14.1.2 O valor admitido para a subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.1.3 A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações, permanecendo a mesma como única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBEMPREGADA

Fica, de forma expressa, proibida a SUBEMPREGADA, da obra e/ou serviço, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

A desobediência a este preceito acarretará sua Rescisão de Pleno Direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Salvador/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato terá início quando de sua assinatura e se extinguirá pela conclusão do respectivo objeto, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na Lei por parte da CONTRATANTE, permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento ou a execução do serviço de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

19.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva":

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

19.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

19.3 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

19.4 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

19.5 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

19.6. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

19.7. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas as partes contratantes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, de de 201_

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

ANEXO 3

MODELO CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP - CPML
TOMADA DE PREÇOS Nº xx/xxxx

DADOS DA LICITAÇÃO		
TOMADA DE PREÇOS Nº xx/xxxx	PROCESSO Nº xx/xxxx	OBJETO:

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
--------------------------------	---------------------------

VALOR DA PROPOSTA: (R\$)
VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO

ANEXAR:

- 1 - PLANILHA DE PREÇOS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.**
- 2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**
- 3 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (conforme subitem 12.2.4.3) E DE BDI**

Salvador, dede 2019.

Assinatura Licitante/Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML**

ANEXO 4

- DISPONÍVEL NA SMS –

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(MEIO DIGITAL)**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

ANEXO 5
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CONTRATO	PERÍODOS																							
				MÊS 1 30 DIAS		MÊS 2 60 DIAS		MÊS 3 90 DIAS		MÊS 4 120 DIAS		MÊS 5 150 DIAS		MÊS 6 180 DIAS		MÊS 7 210 DIAS		MÊS 8 240 DIAS		MÊS 9 270 DIAS		MÊS10 300 DIAS		MÊS 11 330 DIAS		MÊS 12 360 DIAS	
				Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado	Mês	Acumu lado
1	XXXXXX	R\$																									
		%	100,0%																								
2	XXXXXXXXXX	R\$																									
		%	100,0%																								
3	XXXXX	R\$																									
		%	100,0%																								
4	XXX	R\$																									
		%	100,0%																								
		%	100,0%																								
TOTAL		R\$																									
		%	100,0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de
habilitação da Tomada de Preços nº. xx/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML**

ANEXO 7

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A, CNPJ nº, situada na, para os fins desta Tomada de Preços nº xx/2019, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, de de 2019

Assinatura

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 6.2 do Edital TOMADA DE PREÇOS nº xx/2019 - SMS declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2019-SMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2019-SMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2019-SMS quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2019-SMS antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SMS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

ANEXO 9

- DISPONÍVEL NA SMS –

PROJETO (MEIO DIGITAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

ANEXO 10 A

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

Declaro em atendimento ao previsto na Tomada de Preços nº xx/2019, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de responsável técnico, _____, como seu/sua representante legal para os fins da presente declaração, vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preços em referência, tomando conhecimento das condições físicas para elaboração de sua proposta e cumprimento do objeto da licitação, não encontrando nenhum óbice à execução dos serviços. Declara, ainda, que se responsabiliza por todos os custos daí decorrentes, e não deixará de cumprir todos os itens do Edital e Cláusulas Contratuais.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico)



ANEXO 10 B

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

Declaro em atendimento ao previsto na Tomada de Preços nº xx/2019, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de responsável técnico, _____, como seu/sua representante legal para os fins da presente declaração, não vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preços em referência, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação do local de execução da obra.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP – CPML

ANEXO 11

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019

AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DAS OBRAS E SERVIÇOS TÊM AS SEGUINTE
CARACTERÍSTICAS:

CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
FECHAMENTOS		
11.02.01	Alvenaria de bloco cerâmico de 06 furos e=0,15m, com argamassa de cimento e areia no traço 1:8, inclusive andaimes.	m ²
11.15.01	Laje pré-moldada para forro, inclusive vigotas, isopor ou lajota, tela de aço 4.2mm, capeamento de 0,04m de concreto 25MPa e lançamento, vibração, escoramento e desmoldagem.	m ²
11.15.02	Laje pré-moldada para piso, inclusive vigotas, isopor ou lajota, tela de aço 6.3mm, capeamento de 0,16m de concreto 25MPa e lançamento, vibração, escoramento e desmoldagem.	m ²
REVESTIMENTOS		
04783/ORSE	Reboco com argamassa traço 1:4 (cimento/areia) espessura 2,5cm, inclusive andaimes.	m ²



ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM NATIVA OU NÃO NATIVA

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 18.185, de 26 de fevereiro de 2008, que estabelece no Município de Salvador procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de serviço de obras e/ou engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Salvador.

Eu,, RG nº, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e participante do procedimento licitatório nº, na modalidade de, nº, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução das obras, ou serviços acima dispostos), objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente -SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Salvador, data.

Assinatura.